



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 53/2024 AO PDL N° 3/2024

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) n° 03/2024, que “Concede o Título de Cidadã do Recife à Dayanna Louise Santos.”; pela **APROVAÇÃO**.

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Decreto Legislativo n° 03/2024, de autoria do Vereador Ivan Moraes, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

O Projeto de Decreto Legislativo em análise pretende conceder o Título de Cidadã do Recife à Dayanna Louise Santos.

O apagamento é uma ferramenta da transfobia e visibilizar as colaborações de pessoas trans e travestis pauta a superação desse tipo de violência. Na esteira dessa compreensão, a Nova Associação de Travestis e Pessoas Trans de Pernambuco (Natrape) propôs, a este Mandato, a apresentação da presente Matéria concedendo o Título de Cidadã do Recife à Dayanna Louise Santos, o que de pronto foi atendido,





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

tendo em vista as notórias contribuições da Homenageada para as políticas pedagógicas do estado que fundamentam a concessão do Título de Cidadã do Recife, particularmente para a população LGBTI+.

Natural de Carpina-PE, Dayanna Louise Santos foi idealizadora da Unidade de Educação Para Relações de Gênero e Sexualidade (Unergs) na Secretaria de Educação e atuou coordenando o setor entre os anos de 2019 e 2021. A experiência da Homenageada em gênero, sexualidade, educação e cultura lhe concedeu a honraria do Prêmio Construindo a Igualdade de Gênero, do 5º Concurso de Causos do ECA e, três vezes, do Prêmio Naíde Teodósio de Estudos de Gênero nos anos de 2009, 2012 e 2016.

Ao longo de sua trajetória, Dayanna desenvolveu atividades cineclubistas e de produção audiovisual com estudantes da Rede Pública de Ensino, integrou a Diretoria Executiva da Federação Pernambucana de Cineclubes (FEPEC) na gestão de 2015 a 2016, fez parte do Júri Oficial do Festival Internacional do Filme Etnográfico do Recife em 2018, integrou o Conselho Consultivo do Audiovisual de Pernambuco e o Conselho Estadual dos Direitos da População LGBTI. Além disso, a Homenageada é Licenciada em História, tornou-se especialista em História do Nordeste pela Universidade de Pernambuco (UPE), é Mestra em Educação e Bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e, atualmente, desenvolve sua tese de Doutorado na Universidade Federal de Sergipe (UFS).

O caráter político e historicamente significativo das iniciativas e disputas criadas, capilarizadas ou desenvolvidas por Dayanna enunciam estratégias e





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

pedagogias da travestilidade às vésperas das rediscussões dos Planos de Educação. O Plano Estadual da Educação (PEE), seguindo o modelo do Plano Nacional da Educação (PNE), aprovado em 2014, não mencionou a importância de proteger a diversidade no espaço escolar. Na época, parlamentares conservadores aproveitaram o ensejo do debate e disseminaram o pânico moral anti-trans, promovendo fake news acerca de uma suposta ‘ideologia de gênero’ e do delirante ‘kit gay’.

A Natrape e este Mandato compreendem, neste momento, a importância de fortalecer, valorizar e trazer notoriedade aos profissionais que articulam modos e modelos de resistência no campo da educação, portanto, propomos esta condecoração.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a proposição não recebeu emendas. Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

A iniciativa do vereador encontra respaldo no art. 26, caput, da Lei Orgânica do Município¹ e no art. 247, do Regimento Interno² desta Câmara Municipal.

¹ Art. 26 da LOMR - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.

² Art. 247 do RICMR -. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A concessão do “Título de Cidadão do Recife” está prevista no art. 224³ do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, e deve respeitar a forma do art. 222 e 223, também do Regimento Interno. Nesse sentido, o projeto não esbarra nos ditames constitucionais, na Constituição Estadual, nem na Lei Orgânica do Recife.

No que respeita a técnica legislativa, a matéria se mostra perfeita e pronta para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

Por todo o exposto, o PDL n.º 03/2024 se mostra dentro dos limites constitucionais de atuação do Município, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO**.

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do PDL n.º 03/2024 de autoria do Vereador Ivan Moraes.

ZÉ NETO
Relator

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de Março de 2024.

3 Art. 224 do RICMR - O Título de Cidadão do Recife poderá ser conferido a qualquer pessoa física, brasileira ou estrangeira, radicada no Brasil, em virtude de relevantes serviços, comprovadamente prestados ao Recife ou à sua gente, por via de projeto de decreto legislativo subscrito por 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara e aprovado pelo mesmo quórum).





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente

RINALDO JUNIOR
Vice- Presidente

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo
Com abstenção do voto

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Efetivo

FRED FERREIRA
Membro Suplente

